



CONSELHO TUTELAR DE OLARIA/MG

Praça Primeiro de Março- 181/ Centro/ Olaria MG

Lei Federal n 8.069/90- Lei Municipal n° 921, de 22 de setembro de 2026.

Telefone: (32) 99986-1352

Regimento Interno do Conselho Tutelar de Olaria

Capítulo I

Definição

Art. 1º. O Conselho Tutelar do município de Olaria, criado pela Lei Municipal nº 456 de 30 de setembro de 2005, em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 8069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e Adolescente), na Lei Municipal nº. 456 e alterado pela Lei nº. 594 de 28 de dezembro de 2012, em obediência ao disposto na Lei Federal no. 12.696 de 25 de julho de 2012.

O Conselho Tutelar, órgão integrante da Administração Pública Direta do município de Olaria, permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e adolescente, definidos nesta lei.

§ 1. O Conselho Tutelar é composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, e direito à recondução mediante novo processo de escolha.

§ 2. Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos pelo voto facultativo da população do município de Olaria, mediante processo unificado de escolha regulamentado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

Parágrafo único: O Conselho Tutelar funcionará como órgão contencioso não jurisdicional, promovendo as medidas necessárias à garantia e defesa desses direitos da Criança e Adolescente, estritamente na forma da lei.

Art. 2º. O Conselho Tutelar se organiza como órgão colegiado, funcionalmente autônomo e administrativamente vinculado à prefeitura.

§ 1. Das decisões do Conselho Tutelar não cabe nenhum recurso administrativo para qualquer autoridade, só podendo ser revisto por sentença judicial, a requerimento de quem tenha legítimo interesse, como prescreve a lei Federal 8069/90.

§ 2. A prefeitura providenciará todas as condições necessárias para o adequado funcionamento do Conselho Tutelar, assegurando-lhe tanto local de trabalho que possibilite o atendimento seguro e privativo, quanto equipamentos, material e pessoal, necessários para o apoio administrativo



CONSELHO TUTELAR DE OLARIA/MG

Praça Primeiro de Março- 181/ Centro/ Olaria MG

Lei Federal n 8.069/90- Lei Municipal n° 921, de 22 de setembro de 2026.

Telefone: (32) 99986-1352

Art. 3º. Constará da lei orçamentária municipal e da do Distrito Federal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e a remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares. (Redação dada pela Lei n° 12.696, de 2012).

Art. 4º. O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral. (Redação dada pela Lei n° 12.696, de 2012)

Capítulo II

Da finalidade e competência

Art.5º. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definido no Estatuto da Criança e Adolescente.

Art. 6º. O Conselho Tutelar é competente para atender qualquer criança ou adolescente em situação de risco, cujos pais ou responsáveis tenham domicílio na área territorial correspondente ao município de Olaria.

§ 1- Quando os pais ou responsáveis forem desconhecidos, já falecidos, ausentes ou estiverem em local ignorado, compete ao Conselho Tutelar local em que se encontra a criança e adolescente.

§ 2 – Tratando – se de criança e adolescente cujos pais ou responsáveis tenham domicílio em outro município, realizado o atendimento emergencial, o Conselho Tutelar, comunicará o fato às autoridades competentes daquele local.

§. 3 – O encaminhamento da criança e adolescente para outro município somente será concretizado após a confirmação de que seus pais ou responsáveis são de fato lá domiciliados, devendo ser providenciadas pelo órgão público responsável pela assistência social do município de origem da criança e adolescente, cujos serviços podem ser requisitados pelo Conselho Tutelar local, na forma prevista no art. 136, inciso III, alínea “a”, da lei n°. 8069/90.

§. 4 – Em nenhuma hipótese o recâmbio da criança ou adolescente ao seu município de origem, ou busca de uma criança ou adolescente cujos pais sejam domiciliados no município de Olaria, e se encontra em local diverso, ficará na responsabilidade do Conselho Tutelar, ao qual incumbe apenas aplicação da



CONSELHO TUTELAR DE OLARIA/MG

Praça Primeiro de Março- 181/ Centro/ Olaria MG

Lei Federal n 8.069/90- Lei Municipal n° 921, de 22 de setembro de 2026.

Telefone: (32) 99986-1352

medida correspondente (art. 101, inciso I, da lei nº. 8069/90), com requisição junto ao órgão público competente, dos serviços públicos necessários à sua execução.

Capítulo III

Da Composição, Exercício e Funcionamento.

Seção I

Da Composição

Art. 7º. O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros, para mandato de 4(quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

Art.8º. Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos pelo voto facultativo da população do município de Olaria, mediante processo unificado de escolha regulamentado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

§ 1º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo território nacional a cada 04(quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao dia da eleição presidencial.

§ 2º. A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do subsequente ano do processo de escolha.

Art. 9º. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos:

- I - Reconhecida idoneidade moral;
- II - Idade superior a vinte e um anos;
- III - residir no município.

§ 1º. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

CONSELHO TUTELAR DE OLARIA/MG

Praça Primeiro de Março- 181/ Centro/ Olaria MG

Lei Federal n 8.069/90- Lei Municipal n° 921, de 22 de setembro de 2026.

Telefone: (32) 99986-1352



§ 2º. Além dos requisitos enumerados neste artigo, o candidato deverá apresentar certidão negativa emitida pelo Fórum da Comarca de Lima Duarte, como forma de comprovar não ter sido condenado por infrações penais.

Seção II

Do Exercício

Art. 10º. As deliberações do Conselho Tutelar serão tomadas em colegiado.

Art. 11º. Os casos atendidos pelo Conselho Tutelar são de responsabilidade do colegiado, sendo acompanhados, preferencialmente, pelo Conselheiro Tutelar que realiza o primeiro atendimento.

§. 1 – O disposto neste não retira dos demais conselheiros tutelares a responsabilidade pela atuação imediata em quaisquer ocorrências que requeiram a implementação de ações para salvaguarda de direitos pertinentes à criança e ao adolescente.

§. 2 – O conselheiro tutelar deverá repassar continuamente as informações dos atendimentos ao colegiado acatando as deliberações deste.

§. 3 – O fato de realizar o primeiro atendimento não implica que o conselheiro tutelar tenha exclusividade no caso.

Art. 12º. As deliberações e encaminhamentos do Conselho Tutelar terão que ter no mínimo a aprovação de três de seus membros.

Parágrafo único: Havendo a necessidade de encaminhamento individual, sem a presença do colegiado, este será assinado pelo conselheiro tutelar e posteriormente esta medida será submetida à apreciação do colegiado.

Art. 13º. Todas as ocorrências atendidas no Conselho Tutelar, bem como as providências tomadas, deverão ser registradas em documentos próprios. Copiados ou retirados da sede do Conselho Tutelar sob nenhuma circunstância, salvo por determinação judicial.



CONSELHO TUTELAR DE OLARIA/MG

Praça Primeiro de Março- 181/ Centro/ Olaria MG

Lei Federal n 8.069/90- Lei Municipal n° 921, de 22 de setembro de 2026.

Telefone: (32) 99986-1352

Parágrafo único: Os acessos a esses registros serão restritos aos conselheiros tutelares, respeitando - se os princípios da ética e do sigilo.

Seção III

Do Funcionamento

Art. 14º. O Conselho Tutelar funcionará em local de fácil acesso, de segunda à sexta-feira no horário de 8h às 17h, além dos plantões e sobreaviso.

§ .1º Os Conselheiros Tutelares deverão cumprir, no mínimo, 24(vinte e quatro) horas semanais de forma presencial na sede do Conselho Tutelar, sem prejuízo do horário de funcionamento da sede e das demais atribuições inerentes ao cargo.

§ .2º A distribuição da carga horaria dos Conselheiros Tutelares observará as seguintes diretrizes:

I-Trabalho na sede no período compreendido de segunda à sexta-feira, das 8h às 17h:

- a) Cada Conselheiro cumprirá carga horaria de 24(vinte e quatro) horas semanais na sede do Conselho, distribuída em jornadas de 8(oito) horas diárias, sem prejuízo do horário de funcionamento da sede;
- b) A escala será elaborada de forma a garantir a presença de, no mínimo 03(três) Conselheiros trabalhando de forma presencial;
- c)Dentre os Conselheiros que estiverem em regime presencial, deverá ser garantida a presença de, ao menos, 01(um) deles na sede, salvos em situações emergenciais devidamente justificadas;
- d) Os Conselheiros gozarão de 1 (uma) hora de intervalo para almoço, de forma alternada, de modo a não interromper o atendimento ao público.

II-Sobreaviso noturno de segunda à sexta-feira, das 17h às 8h: o sobreaviso, após o encerramento do turno presencial, será realizado por um dos Conselheiros escalados para aquele dia, por meio de aparelho celular, à distância.

III- Sobreaviso em sábados, domingos e feriados será realizado por 1(um) Conselheiro, em escala de 24 (vinte e quatro) horas, e:

CONSELHO TUTELAR DE OLARIA/MG

Praça Primeiro de Março- 181/ Centro/ Olaria MG

Lei Federal n 8.069/90- Lei Municipal n° 921, de 22 de setembro de 2026.

Telefone: (32) 99986-1352

a) Deverá haver revezamento de forma que um membro realize o sobreaviso no sábado e outro no domingo.

b) Nos feriados, o sobreaviso ocorrerá mediante escala, desde de que o membro não ultrapasse 24(vinte e quatro) horas trabalhadas de maneira consecutivas.

IV-Participação em reuniões colegiadas: os Conselheiros que não estiverem escalados para o trabalho presencial na sede, deverão participar das reuniões mesmo quando em folga, em razão da rotatividade dos horários e do regime de sobreaviso.

§ .3°As informações sobre o horário de funcionamento do Conselho Tutelar, a escala de atendimento presencial, a escala de sobreavisos e o numero do plantonista serão afixadas a porta da sede do Conselho Tutelar, bem como comunicadas em escrito ao Juízo da Infância da Juventude, ao Ministério Público, as Polícias Civil e Militar e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ .4° A fiscalização do cumprimento do horário de funcionamento, da carga horaria mínima presencial e da jornada de trabalho dos membros dar-se-á mediante livro de ponto ao meio eletrônico equivalente e por de registro de ocorrências.

Art. 16. Todos os membros do conselho tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

Parágrafo único. O disposto no caput não impede a distribuição equitativa dos casos ou a divisão de tarefa entre os conselheiros, evitando sobrecarga e preferências pessoais, para fins de realização de diligências, atendimentos descentralizados em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo conselho.

Dos Plantões

17°.Os plantões serão realizados em sistema de rodízio através de aparelhos celulares fornecidos pela prefeitura Municipal de Olaria, devendo o Conselheiro tutelar plantonista atender os casos de urgência e emergência do município de Olaria.



CONSELHO TUTELAR DE OLARIA/MG

Praça Primeiro de Março- 181/ Centro/ Olaria MG

Lei Federal n 8.069/90- Lei Municipal n° 921, de 22 de setembro de 2026.

Telefone: (32) 99986-1352

Art. 18º. Aos sábados, domingos e feriados e período noturno permanecerá um plantão domiciliar mediante escala de serviços, afixada no Destacamento Policial de Olaria e na sede do Conselho Tutelar mensalmente, sob orientação e responsabilidade de um dos membros.

Capítulo IV

Das Folgas

Art.19º. Cada conselheiro deverá cumprir uma carga horária de 40 horas semanais, incluindo os plantões diários e finais de semana.

§ .1 – A conselheira tutelar que ficar de plantão no final de semana, cumprindo uma carga horária de 48 horas de plantão, terá direito a uma folga durante o mês, sendo esta folga o dia que a conselheira desejar, mais comunicando ao Conselho Tutelar.

§ 2 – A folga mensal deve ser gozada dentro do mês que se refere.

Capítulo V

Das Atribuições

Art. 20º. São atribuições do Conselho Tutelar:

I - Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;



CONSELHO TUTELAR DE OLARIA/MG

Praça Primeiro de Março- 181/ Centro/ Olaria MG

Lei Federal n 8.069/90- Lei Municipal n° 921, de 22 de setembro de 2026.

Telefone: (32) 99986-1352

V - Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, depois de esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Art. 21º. As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

Capítulo VI

Das Reuniões

Art. 22º. O Conselho Tutelar realizará reunião administrativa ordinária semanal, com a participação de todas as conselheiras tutelares.

Art. 23º. O Conselho Tutelar reunirá em sua sede quatro vezes por mês.

CONSELHO TUTELAR DE OLARIA/MG

Praça Primeiro de Março- 181/ Centro/ Olaria MG

Lei Federal n 8.069/90- Lei Municipal n° 921, de 22 de setembro de 2026.

Telefone: (32) 99986-1352



Art. 24º. O Conselho Tutelar se reunirá ordinariamente e extraordinariamente.

§ 1º. As sessões ordinárias ocorrerão na segunda-feira, a cada oito dias ou de acordo com a necessidade dos casos.

§ 2 – Sendo que as reuniões acontecerão uma vez na parte da manhã.

§ .3º - As sessões extraordinárias serão convocadas pelo coordenador ou no mínimo, dois conselheiros, podendo ocorrer a qualquer dia, horário e local, com prévia comunicação a todos os membros do Conselho Tutelar.

§.4º -As sessões objetivaram o estudo e resolução dos casos, planejamento e avaliação de ações e análises da prática, buscando sempre aperfeiçoar o atendimento a população;

§ – Irão à deliberação os assuntos por maior relevância, ou que exigirem estudo mais aprofundado.

Art. 25º. As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto dos conselheiros presentes às sessões, respeitadas disposições definidas em lei.

Art. 26º. De cada sessão plenária do Conselho Tutelar será lavrada uma ata assinada pelos conselheiros presentes registrando os assuntos tratados e as deliberações tomadas.

Capítulo VII

Da Estrutura Administrativa

Art. 27º - O Conselho Tutelar de Olaria conta com a seguinte estrutura administrativa:

I – A Coordenadora

II – A Secretaria

III – O Conselheiro



CONSELHO TUTELAR DE OLARIA/MG

Praça Primeiro de Março- 181/ Centro/ Olaria MG

Lei Federal n 8.069/90- Lei Municipal n° 921, de 22 de setembro de 2026.

Telefone: (32) 99986-1352

Art. 28º. O Conselho elegerá, dentre os membros que o compõem, uma coordenadora e um secretário, através de voto secreto por maioria simples.

§ 1. O mandato do coordenador e Secretário terá duração de 01 (um) ano, permitida a recondução por mais um mandato.

§ 2. Na ausência, ou impedimento do coordenador, a coordenação será exercida por um dos membros do Conselho, conforme deliberação da plenária.

Seção I

Da Coordenação

Art. 29º. São atribuições do Coordenador:

- I – Coordenar as sessões plenárias, participando das discussões e votações;
- II – Convocar as sessões extraordinárias;
- III – Representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro conselheiro;
- IV – Assinar a correspondência oficial do Conselho;
- V - Propor ao representante legal do órgão ao qual está vinculada, a designação de funcionários ao funcionamento do Conselho Tutelar;
- VI – Zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos os integrantes do Conselho Tutelar;
- VII – Participar do rodízio de distribuição de casos, realização de casos, realização de diligências e da escala de plantão;
- VIII – Enviar mensalmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente a relação de frequência e a escala de plantão dos conselheiros;



CONSELHO TUTELAR DE OLARIA/MG

Praça Primeiro de Março- 181/ Centro/ Olaria MG

Lei Federal n 8.069/90- Lei Municipal n° 921, de 22 de setembro de 2026.

Telefone: (32) 99986-1352

IX – Participar das reuniões do CMDCA;

X – Comunicar ao CMDCA e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais e/ou suspeita da prática de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando informações e fornecendo os documentos necessários;

XI – Encaminhar ao CMDCA os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com justificativas devidas;

XII – Exercer outras atribuições, necessárias para o bom funcionamento do Conselho Tutelar.

Seção II

Da Secretaria

Art. 30º. A secretária e conselheira do Conselho compete:

I – Todas as documentações do Conselho Tutelar serão arquivadas na sede do conselho, sobre a revisão da conselheira e secretária;

II – Zelar para que todos os casos recepcionados pelo Conselho Tutelar sejam devidamente formalizados em livro ou fichas apropriadas, com anotação de dados essenciais à sua verificação e posterior solução;

III – Redistribuir entre os conselheiros os casos não resolvidos nas hipóteses de afastamento do responsável por licença de saúde, ou quando este se der por impedimento ou suspeição;

IV – Preparar, junto à coordenadora, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;

V – Secretariar e auxiliar a coordenadora, quando da realização das sessões, lavrando as atas respectivas;

VI – Manter sob sua responsabilidade, na sede do Conselho, os livros, fichas, documentos e outros papéis do Conselho;



CONSELHO TUTELAR DE OLARIA/MG

Praça Primeiro de Março- 181/ Centro/ Olaria MG

Lei Federal n 8.069/90- Lei Municipal n° 921, de 22 de setembro de 2026.

Telefone: (32) 99986-1352

VII - Elaborar mensalmente a escala de plantões e registro de plantões;

VIII – Registrar a frequência mensal dos conselheiros ao expediente normal e aos plantões;

IX – Solicitar com antecedência devida, junto à Secretaria ou Departamento Municipal competente, o material de expediente necessário ao contínuo e regular funcionamento do Conselho Tutelar;

X – Todos os documentos oficiais serão assinados pelo coordenador e o conselheiro responsável, com revisão da secretária na formatação;

Seção III

O Conselheiro

Art. 31º. A cada Conselheiro Tutelar em particular compete, entre outras atividades:

I - Proceder sem delongas à verificação dos casos (estudo da situação pessoal, familiar, escolar e social) que lhe sejam distribuídos, tomando desde logo as providências de caráter urgente, preparando sucinto relatório, escrito em relação a cada caso para apresentação à sessão do Plenário, cuidando da sua execução e do acompanhamento até que se complete o atendimento;

II - Participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de plantão, comparecendo à sede do Conselho nos horários previstos para o atendimento ao público;

III - auxiliar o Presidente e o Secretário nas suas atribuições específicas, especialmente na recepção de casos e atendimento ao público;

IV - Discutir, sempre que possível, com outros Conselheiros as providências urgentes que lhe cabem tomar em relação a qualquer criança ou adolescente em situação de risco, assim como sua respectiva família;

V - Discutir cada caso de forma serena respeitando às eventuais opiniões divergentes de seus pares;



CONSELHO TUTELAR DE OLARIA/MG

Praça Primeiro de Março- 181/ Centro/ Olaria MG

Lei Federal n 8.069/90- Lei Municipal n° 921, de 22 de setembro de 2026.

Telefone: (32) 99986-1352

VI - Tratar com respeito e urbanidade os membros da comunidade, principalmente as crianças e adolescentes, reconhecendo-os como sujeitos de direitos e a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

VII - visitar a família de criança ou adolescente cuja verificação lhe couber;

VIII - executar outras tarefas que lhe forem destinadas na distribuição interna das atribuições do órgão.

Parágrafo único - É também dever do Conselheiro Tutelar declarar-se impedido de atender ou participar da deliberação de caso que envolva amigo íntimo, inimigo ou parente seu ou de cônjuge ou companheiro (a) até o 3º (terceiro) grau.

Art.32º. - É expressamente vedado ao Conselheiro Tutelar:

- I - Usar da função em benefício próprio;
- II - Romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar que integre;
- III - manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;
- IV - Recusar-se a prestar atendimento ou omitirem-se a isso quanto ao exercício de suas atribuições quando em expediente de funcionamento do Conselho Tutelar;
- V - Aplicar medida de proteção contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar;
- VI - Deixar de comparecer no plantão e no horário estabelecido;
- VII - exercer outra atividade, incompatível com o exercício do cargo, nos termos da Lei;
- VIII - receber, em razão do cargo, qualquer verba a título de honorários, gratificações, custas, emolumentos, diligências.

Capítulo VIII



CONSELHO TUTELAR DE OLARIA/MG

Praça Primeiro de Março- 181/ Centro/ Olaria MG

Lei Federal n 8.069/90- Lei Municipal n° 921, de 22 de setembro de 2026.

Telefone: (32) 99986-1352

Dos Suplentes

Art. 33º. Fica opcional a participação dos suplentes às reuniões do Conselho tutelar, sem direito a voto.

Art. 34º. No período de descanso anual de cada conselheiro, será convocado o conselheiro tutelar suplente, respeitando – se a ordem decrescente de votação.

Art. 35º. O suplente será convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, a assumir a função de Conselheiro Tutelar, nos casos de morte, renúncia ou perda do mandato, e no período que estiver exercendo a função, fará jus à remuneração.

Capítulo IX

Da Perda do Mandato e dos Impedimentos dos Conselheiros

Art. 36º. Perderá o mandato o conselheiro que:

- I – Transferir sua residência para fora do Município de Olaria – MG;
- II – Que for condenado, após trânsito em julgado por crime doloso ou contravenção;
- III – Descumprir os deveres da função, está apurado em processo administrativo com ampla defesa e voto favorável à cassação do mandato de 5/8 dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente.
- IV – Praticar atos que configuram atentado aos direitos da criança e adolescente no exercício do mandato;
- V – Não exercer de forma satisfatória o cargo assumido;
- VI – Não comparecer, injustificadamente a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5(cinco) alternadas, a cada período de 12 meses;



CONSELHO TUTELAR DE OLARIA/MG

Praça Primeiro de Março- 181/ Centro/ Olaria MG

Lei Federal n 8.069/90- Lei Municipal n° 921, de 22 de setembro de 2026.

Telefone: (32) 99986-1352

VII – Deixar de prestar a escala de serviço ou qualquer outra atividade atribuída a ele, por 2(duas) vezes consecutivas ou 3(três) vezes alternadas, dentro de 1(um) ano, salvo justificativa aceita pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII – Incontinência pública ou conduta escandalosa no exercício da função;

IX – Ofensa física em serviço, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

X – Posse em cargo, emprego ou outra função pública remunerada;

Parágrafo 1 – A perda do mandato será decretada pelo Conselho Municipal, mediante convocação das partes interessadas, assegurada ampla defesa.

Capítulo X

Da Vacância

Art. 37º. A vacância na função de conselheiro tutelar dar-se - á:

I – Falecimento

II – Perda do Mandato

III – Renúncia

Art. 38º. A vaga será considerada aberta na data do falecimento, na estabelecida na renúncia ou da publicação da sentença irrecorrível que gerar a perda do mandato.

Art. 39º. O falecimento do conselheiro deverá ser comunicado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, pela coordenadora do Conselho Tutelar, dentro de, no máximo, cinco dias, contados da sua data.

Art. 40º. O pedido de renúncia será feito imediatamente pelo próprio interessado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.



CONSELHO TUTELAR DE OLARIA/MG

Praça Primeiro de Março- 181/ Centro/ Olaria MG

Lei Federal n 8.069/90- Lei Municipal n° 921, de 22 de setembro de 2026.

Telefone: (32) 99986-1352

Capítulo XI

Das Penalidades

Art. 41º. São penalidades disciplinares nos membros do Conselho Tutelar:

I – Advertência;

II – Suspensão;

III – Destituição da função;

Capítulo XII

Da Remuneração, Licença e Férias.

Art.41º. A função do conselheiro tutelar terá remuneração de R\$1621(Um mil seiscentos e vinte um reais), com reajuste na mesma data e índice do aplicado ao salário mínimo, de que trata o inciso IV do art. 37 da Constituição Federal.

Art.42º. O conselheiro tutelar continuará recebendo sua remuneração, uma vez afastado por licença médica, pelo período não superior a 15 dias.

Parágrafo único – A licença médica deverá, obrigatoriamente, ser enviada ao CMDCA, para conhecimento.

Art. 43º. A conselheira gestante terá direito há 120 dias consecutivos de licença remunerada, a partir da alta hospitalar.

Parágrafo único – O disposto no artigo anterior também aplica no caso de adoção de criança ou adolescente, independentemente da idade do adotado.

Art. 44º. Após cada ano de exercício no cargo de conselheiro tutelar terá direito a 30(trinta) dias de férias, remuneradas e acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal.

CONSELHO TUTELAR DE OLARIA/MG

Praça Primeiro de Março- 181/ Centro/ Olaria MG



Lei Federal n 8.069/90- Lei Municipal n° 921, de 22 de setembro de 2026.

Telefone: (32) 99986-1352

§ 1 – O requerimento de férias deverá ser enviado pelo próprio interessado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, com até trinta dias de antecedência.

§ 2 – Não serão permitidas férias de mais de 01 conselheiro tutelar durante o mesmo período.

Art. 45º. Ocorrendo vacância, licenças, férias ou qualquer outra causa que determine o afastamento do conselheiro tutelar titular, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente convocará imediatamente o suplente para assumir a função, tendo este direito a receber a remuneração devida pelo período em que efetivamente vier a ocupar a respectiva vaga, sem prejuízo da continuidade do pagamento da remuneração ao titular, quando estes forem devidos.

Capítulo XIII

Das Disposições Finais

Art. 46º. As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tem legítimo interesse, considerando - se a sua autonomia funcional.

Art. 47º - O presente Regimento Interno poderá ser alterado por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Tutelar de Olaria, em sessão extraordinária designada especificamente para este fim, da qual será feita comunicação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Ministério Público e Poder Judiciário, assim como dada ampla publicidade à população local.

§ 1º - Este Regimento Interno deverá ser revisto no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses da data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município.

§ 2º - Este Regimento após aprovado pelos Conselheiros Tutelares Titulares e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será encaminhado para o Prefeito Municipal aprovar e publicar.

Art. 48 - As situações omissas no presente regimento serão resolvidas pela plenária do próprio Conselho Tutelar.



CONSELHO TUTELAR DE OLARIA/MG

Praça Primeiro de Março- 181/ Centro/ Olaria MG

Lei Federal n 8.069/90- Lei Municipal n° 921, de 22 de setembro de 2026.

Telefone: (32) 99986-1352

Art. 49 - Este Regimento Interno entrará em vigor depois de encaminhado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Olaria e devidamente publicado pela Imprensa Oficial do Município.

Parágrafo único - Cópia integral deste Regimento Interno será afixada na sede do Conselho Tutelar, para conhecimento do público em geral.

Olaria, 13 de Outubro de 2026.

Larissa Márcia da Cunha
Larissa Márcia da Cunha

Maria de Fátima Lacerda
Maria de Fátima Lacerda

Valdinéia Aparecida de Almeida
Valdinéia Aparecida de Almeida

Vanessa de Fátima Teodoro
Vanessa de Fátima Teodoro

Uliana C. Campos
Uliana Célia Campos

Danielli Eloisa de Paula
Danielli Eloisa de Paula

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente de Olaria/MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLARIA
Publicado por afixação e no site oficial,
conforme a Lei Orgânica.
Data: 21/10/26
Assinatura: